

65- TERRAS RARAS SOBERANIA NACIONAL

O novo marco regulatório das terras raras no Brasil: análise integrada da PEC 65/2026, do PL 65-A/2026 e do PLP 65-B/2026

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo apresentar, de forma sistematizada, o conteúdo dos quatro documentos que compõem a proposta de novo marco regulatório para as terras raras no Brasil, denominada “BRA-RARAS 2050”. Os documentos analisados são: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 65/2026; Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 65-A/2026; Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 65-B/2026; e um resumo executivo do projeto.

A proposta visa declarar as terras raras como patrimônio estratégico da União, instituir mecanismos de governança, controle socioambiental e industrialização obrigatória no território nacional, além de criar incentivos fiscais e um fundo soberano. O objetivo central é romper com o ciclo de exportação de minério bruto e consolidar o Brasil como protagonista na cadeia global de tecnologia de materiais críticos para a transição energética.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A Proposta de Emenda à Constituição (PEC 65/2026)

A PEC 65/2026 altera a Constituição Federal para incluir o art. 177-A,

que:

- Declara as terras raras como **Patrimônio Estratégico Nacional**, sob **monopólio da União** (equiparando-se ao petróleo);
- Prevê a criação da **Empresa Brasileira de Terras Raras (EBTR)** – sociedade de economia mista sob controle estatal;
- Cria o **Conselho Nacional de Terras Raras (CNTR)** – órgão colegiado paritário entre Executivo, Legislativo, cientistas, setor produtivo e sociedade

- civil; • Estabelece a **obrigatoriedade de beneficiamento e industrialização no Brasil**; • Determina a preferência por parcerias que garantam **transferência efetiva de tecnologia**;
- Institui o **Fundo Soberano de Terras Raras** e o **Selo Verde Brasil** (certificação socioambiental voluntária);
- Veda a exportação de terras *in natura*, ressalvadas exceções legais.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê **moratória de 180 dias** para novas concessões, até a regulamentação completa.

2.2 O Projeto de Lei Ordinária (PL 65-A/2026) – Política Nacional

O PL 65-A/2026 regulamenta o art. 177-A da CF e institui a **Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Terras Raras (PNDTR)**. Seus principais dispositivos:

- **Governança**: detalha a composição e competências do CNTR e autoriza a criação da EBTR como operadora obrigatória em consórcios (mínimo de 51% de participação estatal);
- **Regime de exploração**: concessão, partilha de produção ou autorização, sempre com controle da União;
- **Industrialização obrigatória**: todas as etapas de separação, purificação e transformação devem ocorrer em território nacional;
- **Parcerias internacionais**: submetidas à aprovação do CNTR e do Congresso Nacional, com cláusulas obrigatórias de transferência de tecnologia; • **Fundo Soberano (FSTR)**: recursos provenientes de royalties, excedentes da produção e dividendos da EBTR, aplicados em P&D, compensação socioambiental e preservação intergeracional;
- **Selo Verde Brasil**: certificação voluntária baseada em boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG);
- **Fiscalização e sanções**: multas de até R\$ 10 milhões, suspensão de atividades e inabilitação para contratar com o poder público.

2.3 O Projeto de Lei Complementar (PLP 65-B/2026) – Rastreabilidade e Incentivos

O PLP 65-B/2026 complementa o marco com normas de caráter geral sobre:

- **Sistema Nacional de Rastreabilidade (SINAR):** monitoramento obrigatório de toda a cadeia, desde a extração até o produto final, integrado aos sistemas aduaneiro, ambiental e tributário;
 - **Selo Verde Brasil obrigatório:** a partir do terceiro ano seguinte à publicação, toda a produção destinada aos mercados interno ou externo deverá ser certificada;
 - **Regime Especial de Incentivos (REITR):** redução a zero de PIS/Pasep e Cofins, crédito presumido de IPI, depreciação acelerada e isenção de Imposto de Importação para bens sem similar nacional – válido por 20 anos;
 - **CIDE sobre exportação *in natura*:** alíquota máxima de 30%, excepcional e autorizada pelo CNTR, com recursos destinados ao Fundo Soberano;
- Penalidades:** descumprimento das obrigações de rastreabilidade ou ambientais suspende os benefícios fiscais do REITR.

2.4 O Projeto BRA-RARAS 2050 (Resumo Executivo)

O documento sintético apresenta a visão estratégica de longo prazo (2024-2050), estruturada em quatro fases:

1. **Preparação legal e institucional (2024-2025);**
2. **Mapeamento e estudos (2026-2028);**
3. **Mineração e beneficiamento primário (2029-2035);**
4. **Industrialização e domínio tecnológico (2036-2045);**
5. **Liderança global (2046-2050).**

As premissas fundamentais são: soberania, parceria com transferência de tecnologia (especialmente com a China), sustentabilidade com Selo Verde, e industrialização local obrigatória.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos analisados formam um pacote normativo coeso e estruturante, que articula alteração constitucional (PEC), lei ordinária (PL) e lei complementar (PLP)

para disciplinar de forma abrangente a cadeia produtiva das terras raras no Brasil.

Observam-se os seguintes eixos centrais:

- **Controle estatal soberano**, por meio do monopólio da União, do CNTR e da EBTR;
- **Industrialização forçada**, com vedação à exportação *in natura* e obrigatoriedade de transformação local;
- **Transferência de tecnologia** como condição para parcerias internacionais;
- **Sustentabilidade como diferencial competitivo**, com certificação obrigatória (Selo Verde Brasil) e rastreabilidade total;
- **Justiça intergeracional**, materializada no Fundo Soberano e na exigência de investimento em P&D.

A proposta representa uma mudança paradigmática em relação ao modelo mineral extrativista tradicional, alinhando-se às geopolíticas globais de materiais críticos para a transição energética e à soberania tecnológica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2026**. Altera a Constituição Federal para declarar as terras raras como patrimônio estratégico nacional. Brasília: Congresso Nacional, 2026.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 65-A, de 2026**. Regulamenta o art. 177-A da Constituição Federal e institui a Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Terras Raras. Brasília: Congresso Nacional, 2026.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 65-B, de 2026**. Dispõe sobre normas gerais para a certificação, rastreabilidade e controle socioambiental da cadeia produtiva de terras raras. Brasília: Congresso Nacional, 2026.

BRASIL. **Resumo executivo do projeto BRA-RARAS 2050**. Brasília: Congresso Nacional, 2026.